



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

PORTARIA Nº 598/19, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

**ESTABELECE, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O PERÍODO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÕES EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PREVISTO NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XXI do § Único do Art. 19 da Resolução nº 017, de 04 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara), e nos termos do disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**CONSIDERANDO** que se inicia um novo período legislativo na Câmara Municipal de Sobral, com a posse da nova mesa diretora para o biênio 2019/2020, eleita no dia 01 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos contratos firmados na gestão anterior, finda em 31 de dezembro de 2018, perdeu a vigência nesta mesma data;

**CONSIDERANDO** que a Administração do Poder Legislativo Sobralense, necessita de providências emergenciais e eficazes para debelar prejuízos à interrupção dos serviços administrativos, caracterizando situações que exigem medidas urgentes para que a Administração não sofra com problemas de solução de continuidade em alguns serviços ou materiais necessários;

**CONSIDERANDO** que a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obra, serviços ou compras relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado, sendo, por conseguinte, necessária a dispensa por “emergência”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar dano irreversível para a continuidade do serviço essencial ao funcionamento administrativo deste Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** estar presente ao caso concreto a comprovação da situação emergencial, pelo caráter de URGÊNCIA, caracterizada pela inadequação do lapso temporal imposta por Lei no procedimento formal licitatório, justificando temporariamente a dispensa do procedimento licitatório para a efetivação da contratação e consequentes pagamentos dos serviços e



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

aquisições de materiais que se enquadrem na situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado;

**CONSIDERANDO** ainda que a contratação direta, nos casos de emergência, encontra guarida quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, sendo já matéria apreciada pelo TCU em seu Acórdão nº 727/2009-Plenário;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR, em regime de emergência e desde que caracterizada a situação de urgência, à Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 594, de 02 de janeiro de 2019, a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratações nos termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com os critérios do Art. 26 do mesmo dispositivo legal, **por prazo máximo de 90 (noventa dias)**, consecutivos e ininterruptos, a fim de dar continuidade ao funcionamento do órgão.

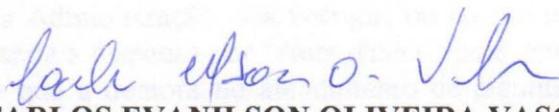
**Art. 2º** - A contratação de bens e serviços referidos no artigo anterior será restrita àqueles realmente essenciais à manutenção dos serviços públicos e nas quantidades indispensáveis à continuação dos mesmos.

**Art. 3º** - Mesmo dispensados emergencialmente os processos dispensa de licitação, deverão todos os bens e serviços adquiridos por força desta Portaria respeitar os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da Legalidade, Impessoalidade e Economicidade.

**Parágrafo Único** – A contratação direta nestes casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no Art. 26 do mesmo diploma legal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE.,** em 04 de janeiro de 2019.

  
**CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**